

## LEI Nº 11.043 DE 09 DE MAIO DE 2008

Publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia, 10 e 11 de maio de 2008

**Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Colegiado Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - A autonomia dos Colegiados se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Estado e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

**Art. 3º** - O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

**§ 1º** - Compõem o segmento da comunidade escolar:

- I. direção da escola;
- II. professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III. estudantes;
- IV. servidores técnico-administrativos em exercício na escola;
- V. pais ou responsáveis.

**§ 2º** - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

**Art. 4º** - O Colegiado Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - O diretor da escola será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da comunidade escolar e local na quantidade indicada no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

**§ 2º** - O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembléia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

**Art. 7º** - Os suplentes dos membros do Colegiado substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

**Art. 8º** - Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em assembléia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

**Parágrafo único** - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada escola.

**Art. 10** - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembléia do respectivo segmento para este fim.

### **CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

**§ 1º** - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II. deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

M. decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

V. convocar e realizar semestralmente assembléias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

**§ 2º** - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I. opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II. participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;

III. manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV. participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V. recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI. opinar sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII. manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

**§ 3º** - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

I. acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

II. acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

III. acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;

IV. acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência - COF para a DIREC/SEC;

V. avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI. acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VII. acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

**§ 4º** - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I. criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II. manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III. mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

IV. promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V. divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

VII. incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

#### **CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR**

**Art. 12** - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

**§ 1º** - A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

**§ 2º** - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Colegiado.

**§ 3º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 4º** - O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

#### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 14** - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

**Art. 15** - As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

**Art. 16** - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único** - Na falta de quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

**Art. 17** - O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares, ficam dispensados da freqüência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

**Art. 19** - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

**Art. 20** - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

**Art. 21** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 22** - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembléia geral para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.981, de 25 de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer  
Secretário da Educação

**ANEXO ÚNICO****COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR**

| Classificação das U.E. (Porte) | SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE |                            |            |                      |            |                                   |       |
|--------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|------------|-----------------------------------|-------|
|                                | Direção                              | Professores/ Coordenadores | Servidores | Pais ou responsáveis | Estudantes | Representante da comunidade local | TOTAL |
| Pequeno porte                  | 01                                   | 01                         | 01         | 01                   | 01         | 01                                | 06    |
| Médio porte                    | 01                                   | 02                         | 02         | 02                   | 02         | 01                                | 10    |
| Grande porte                   | 01                                   | 03                         | 03         | 03                   | 03         | 01                                | 14    |
| Porte especial                 | 01                                   | 03                         | 03         | 03                   | 03         | 01                                | 14    |